



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



EDITAL Nº 2017.05.19.001TP

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO
PARA SERVIÇOS DE COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS
HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE
BATURITÉ (CE).**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 002/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, no tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às: 10:00h

Do dia: 13 de junho de 2017.

No endereço sito a Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – ORÇAMENTO ESTIMADO;

Anexo II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

Anexo III – RELATÓRIO ANALÍTICO;

Anexo IV – BDI;

Anexo V – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

Anexo VI – MINUTA CONTRATUAL.

1.0- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Engenharia Sanitária para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos hospitalares do Município de Baturité, em conformidade com os ANEXOS parte integrante do Edital, e demais condições aqui estabelecidas.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Restrições de participação:

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



2.1.1 - Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2 - Das condições de participação:

2.2.1 - Poderão participar desta Licitação todas as empresas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Baturité, ou não cadastradas, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.0 - DOS ENVELOPES

3.1 - A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



3.4 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados seqüencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

4.2 - Os Documentos de Habilitação consistirão de:

4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por esta Prefeitura Municipal de Baturité, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;

4.2.1.1 - Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, com identificação do assinante e firma reconhecida;

4.2.2 - Habilitação Jurídica:

4.2.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

4.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.2.3 – Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual (CGF);

c) Fazenda Municipal (ISS).

4.2.2.4 - Alvará de funcionamento.

4.2.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



4.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.3.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

4.2.3.3 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011

4.2.4 - Qualificação Técnica:

4.2.4.1 - Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA); da localidade da sede da PROPONENTE;

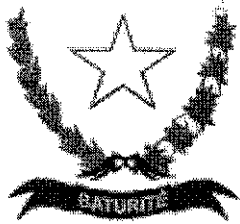
4.2.4.2 – Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente Registrado pela entidade Profissional competente;

4.2.4.3 – Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo desse edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil, ENGENHEIRO CIVIL detentor de atestado ou certidão de capacidade técnica, com respectiva certidão de acervo técnico (CAT) e com atestado registrado no CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove ter profissional (ais) executado serviços compatíveis em características similares ao objeto dessa licitação. não se admitindo atestado(s) de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assistência técnica.

4.2.4.4. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

4.2.4.5 – Licença de operação, expedida por órgão de controle de meio ambiente Estadual, SEMACE (Superintendência Estadual do Meio Ambiente) com descrição compatível com serviços objeto desta licitação.

4.2.4.6 - Prova de inscrição e regularidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO –CRA do Estado sede da Licitante;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



4.2.4.7- Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RN CFA Nº 464/2015) em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, da sede da licitante, em que figure(m) o nome da empresa concorrente, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

4.2.4.8 - Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, no qual conste(m) o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

4.2.4.9- A comprovação do vínculo permanente dos profissionais técnicos com a empresa far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

a) Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b) Diretor – cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, acompanhado(a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Registro de Empregado(RE) do FGTS do mês anterior ao da realização da sessão.

d) Se contratado apresentar contrato de prestação e serviço vigente na data de abertura do certame, comprovando o registro de declaração ou documento equivalente expedido que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

4.2.4.10. A licitante deverá apresentar em seu envelope de habilitação, declaração de que tem pleno conhecimento das áreas designadas para realização dos serviços, das quais está formulada a proposta, como também tem pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos, e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do Contrato.

4.2.5 - Qualificação Econômica – Financeira:

4.2.5.1 - Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante,



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



que comprovem a boa situação financeira da empresa, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;

4.2.5.1.1 - a) a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

4.2.5.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

4.3 - A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2 - As propostas de preços deverão ainda conter:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ/CPF da licitante;

5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



5.2.5 - Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:

5.2.5.1 - Planilha de orçamento levantada pela proponente, contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e globais, expressos em reais, incluídos aí todas as despesas, tais como: material, mão-de-obra, transporte, impostos, equipamentos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir diretamente na execução dos serviços;

5.2.6 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.7 - Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.2.8 - Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente Licitação na modalidade Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente na respectiva Ata.

6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previstos neste Edital.

6.7 - Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

6.8 - Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados.

6.9 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



6.10 - A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

6.11 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

6.12 - Abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas será examinada pela Comissão e licitantes presentes.

6.13 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

6.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

7.1 - Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.

7.2 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

7.3 - A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço global, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP.

7.4.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexeqüíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

7.4.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.4.4 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.6 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço GLOBAL entre as LICITANTES classificadas.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



7.4.7 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

8.0 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0 - DO CONTRATO

9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital.

9.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.0 - DOS PRAZOS

10.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Municipal de Saúde, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

10.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Baturité, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



11.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP**, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

12.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

12.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual.

12.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.6 - Manter durante toda a execução do contrato todo material e os veículos em boas condições de funcionamento.

12.7 - Manter absolutamente quitados todo material e os veículos juntamente com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas.

12.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

12.9 - Responsabilizar-se totalmente pela manutenção do veículo, combustíveis e demais custos referentes à boa prestação dos serviços.

12.10 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité.

12.11 - Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da CONTRATANTE os veículos utilizados para prestação dos serviços.

12.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



12.13 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

13.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviços até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

14.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

14.3 - Caso a medição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

15.0 - DA FONTE DE RECURSOS

15.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, sob a dotação orçamentária nº 0702.10.301.0033.2.057 – 3.3.90.39.00 – 009

16.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1 - Os preços pactuados não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, e, na eventual ocorrência desta hipótese, poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

17.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

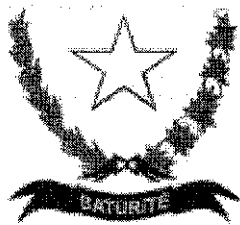
17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 - O contrato oriundo da presente TOMADA DE PREÇOS vigorará a partir da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço por parte da Secretaria Contratante, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

18.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Baturité, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Baturité, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

19.0 - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

19.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

19.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

19.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

20.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité.

20.3 - Os recursos serão protocolizados na Prefeitura Municipal de Baturité e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



21.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP**.

21.2 - Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, durante o período das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

21.4 - Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

22.0 - DO FORO

22.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Baturité - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Baturité (CE), 19 de maio de 2017.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO

COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ
RESUMO - ORÇAMENTO

RESUMO GERAL - ORÇAMENTO	
TIPO	TOTAL
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES - MÊS	R\$ 4.289,06
TOTAL GERAL / MÊS	R\$ 4.289,06
TOTAL GERAL / ANO (12 MESES)	R\$ 51.468,80
CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
OBRA:	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR	DATA:	12/04/2017	BDI:	24,52%
ENDEREÇO:	BATURITÉ/CE	FONTE:	VERBAO:	DATA:	DATA:
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE	CPOS:	189 COM DESONERAÇÃO	96,91%	03/2017
UNIDADES:	1.00UN	ORSE:	2017/01	114,17%	71,93% 04/2017
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 51.468,80	SSC:	2017/03 - Porteira	74,40%	03/2017
		SEINFRA:	024.1 COM DESONERAÇÃO	87,01%	03/2016
		SICRO:	2016/11 COM DESONERAÇÃO	88,51%	03/2017
		SINAPI:	2017/02 COM DESONERAÇÃO	88,06%	90,65% 03/2017
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$	
1		COLETA E TRANSPORTE					41.333,76	
1.1	014198	CUSTO QUILOMETRO CAMINHAO CARROCERIA FORD F	SBC	KM	8.832,00	4,68	41.333,78	
							Valor Orçamento (A)	41.333,76
							Valor Encargos (B)	1.276,40
							Total sem encargos (A+B)	42.610,16
							Valor BDI (C)	10.135,62
							Valor BDI Encargos (D)	1,00
							Valor Total (A + C + D)	52.746,78
							Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos.	

Pedro Campêlo Nogueira
Engenheiro Civil
CREA: 48584/CE
RNP: 0810414704



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
ITEM	DESCRICAÇÃO	VALOR (R\$)	MES1	MES2	MES3	MES4	MES5	MES6	MES7	MES8	MES9
1	COLETA E TRANSPORTE	41.333,76	8,33 %	3.443,10	8,33 %	3.443,10	8,33 %	3.443,10	8,33 %	3.443,10	8,33 %
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	10.135,04	8,33 %	844,25	8,33 %	844,25	8,33 %	844,25	8,33 %	844,25	8,33 %
		51.468,80	4.287,35	4.287,35	4.287,35	4.287,35	4.287,35	4.287,35	4.287,35	4.287,35	4.287,35
			4.287,35	8.574,70	12.862,05	17.149,40	21.436,75	25.724,10	30.011,45	34.298,80	38.586,15
ITEM	DESCRICAÇÃO	VALOR (R\$)	MES10	MES11	MES12	Total Parcial					
1	COLETA E TRANSPORTE	41.333,76	8,33 %	8,33 %	8,33 %	10.000 %					
			3.443,10	3.443,10	3.459,66	41.333,76					
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	10.135,04	8,33 %	8,33 %	8,33 %	100,00 %					
			844,25	844,25	848,54	10.135,04					
		51.468,80	4.287,35	4.287,35	4.308,20	51.468,80					
			4.287,35	8.574,70	12.862,05	17.149,40	21.436,75	25.724,10	30.011,45	34.298,80	38.586,15

Petro Campêlo Nogueira
 Engenheiro Civil
 CREA: 46584/OZ
 RNP: 0610414704



Prefeitura Municipal de BATURITÉ

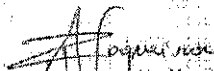


ANEXO III – RELATÓRIO ANALÍTICO

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS			
OBRA:	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR	DATA:	12/04/2017
ENDEREÇO:	BATURITÉ/CE	BDI:	24,52%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE	FONTE:	SBC
UNIDADES:	1,0UN	VERSAO:	149 COM DESONERAÇÃO
VALOR POR UNIDADE:	R\$ 51.468,80	ORSE:	201701
		SBC:	201700 - Fornecedor
		SEINFRA:	02A.3 COM DESONERAÇÃO
		SICRO:	201811 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI:	201702 COM DESONERAÇÃO
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

1.1.014108 - CUSTO QUILOMETRO CAMINHÃO CARROCERIA FORD F (KM)

MAQ DE OBRA	Fonte	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
1099162 - MOTORISTA	SBC	H	0,040000	7,69	0,31
Total:					0,31
MATERIAL					
1000518 - COMBUSTIVEIS-OLEO DIESEL	SBC	L	0,152000	2,27	0,36
1032096 - CAMINHÃO CARROCERIA FORD F14000 10m 130CV	SBC	H	0,040000	27,50	1,10
1070306 - ESCASTE PNEUS CAMINHÃO FORD F140000 130CV	SBC	UN	0,017000	81,08	1,38
1087600 - REPOSIÇÃO CAPITAL CAMINHÃO FORD F-14.000 130CV/(1000)	SBC	UN	0,019000	81,08	1,54
Total:					4,38
				Valor Simples:	4,54
				Encargos Embulidos (74,4%):	0,14
				Valor com Encargos:	4,68
Total Geral:					4,68

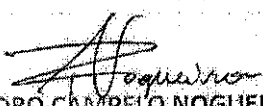

Pedro Campêlo Nogueira
 Engenheiro Civil
 CREA: 48584/CE
 RNP: 0610414704



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO IV – BDI

Estado do Ceará			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ			
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Grupo	A	Administração central	
	A.1	Administração central (AC)	3,00%
	A.2	Seguro (S)	0,40%
	A.3	Riscos (R.)	0,97%
	A.4	Garantia (G)	0,40%
Total do grupo A			4,77%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro (L)	6,16%
Total do grupo B			6,16%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%
	C.3	ISS	2,00%
	C.4	CPRB	4,50%
Total do grupo C			10,15%
Grupo	D	Despesas Financeiras (DF)	
		Despesas Financeiras (DF)	0,590%
Total do grupo D			0,590%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = BDI (\%) = \frac{((1+AC + S + R + G) \times (1+DF) \times (1+L))}{(1-I)} - 1$			24,52%
 PEDRO CAMPELO NOGUEIRA ENGENHEIRO CIVIL – CREA 48584			



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

À
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baturité

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.as a Proposta de Preços para execução dos serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2017.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CNPJ/CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos

Local e data

Atenciosamente,

FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE BATURITÉ inscrito no CNPJ (MF) sob nº 07.387.3439/0001-08, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. CLÁUDIA DO CARMO RICARTE COELHO**, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.19.001TP**, a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição e os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos hospitalares no Município de Baturité.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor contratual global estimado de R\$ _____ (_____), em _____ parcelas mensais, mediante as medições realizadas e atestadas pela Secretaria **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, e, na eventual ocorrência desta hipótese, poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço por parte da Secretaria Contratante até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da contratação será pago em 12(doze) parcelas mensais, mediante as medições realizadas e atestadas pela Secretaria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico, neste instrumento Contratual e na proposta vencedora do certame.
- b - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- c - Utilizar profissionais devidamente habilitados e segundo as normas de segurança na execução do objeto contratual.
- d - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- e - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- f - Manter durante toda a execução do contrato todo material e os veículos necessários ao serviço em boas condições de funcionamento.
- g - Manter regularmente licenciados veículos, juntamente com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas.
- h - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- i - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité.
- j - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- k - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária à perfeita execução do objeto, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto deste Contrato, nos termos do respectivo processo de dispensa de licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Realizar as medições necessárias e providenciar o respectivo atesto, para que se processem os pagamentos dos serviços efetivamente prestados.

Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar o pagamento dos serviços de execução do objeto, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 3% (três por cento) pelo não cumprimento de cláusulas ou condições prevista no contrato aplicável sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontados "ex officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Baturité, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93,



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ou a qualquer tempo, tão logo que se realize a contratação dos mesmos serviços mediante o procedimento licitatório pertinente.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0702.10.301.0033.2.057 – 3.3.90.39.00 – 009 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica o foro da Comarca de Baturité para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité (CE), ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE BATURITÉ
Secretaria de Saúde
Cláudia do Carmo Ricarte Coelho
CONTRATANTE

EMPRESA ...
CNPJ
NOME
Representante Legal